



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.502/2003

“Altera o Art. 112 e 114 da Lei n.º 1058 de 23 de Julho de 1997, e dá outras providências”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o Art. 112 e 114 da Lei n.º 1058 de 23 de Julho de 1997 – Que dispõe sobre o Plano de Careira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do ensino público, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 - Fica criado o Anexo IV da Lei supra citada, que dispõe sobre o quadro de cargos dos profissionais do magistério”.

“Art. 114 - A progressão funcional e elevação de nível do Técnico Escolar, obedecerá aos critérios definidos nos artigos 25, 26 e 27 e anexos I e II da Lei 1058/97”.

Art. 2º – O cargo de técnico em administração escolar, em número de 07, previsto no Anexo I da Lei Municipal de n. 1077/97, passa a fazer parte do Anexo IV, previsto no artigo anterior, com a denominação de Técnico Escolar.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 10 de julho de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO IV

Quantidade de Vagas	Denominação do Cargo	Requisito do Cargo	Carga Horária
09	Professor – Ensino fundamental I a IV – série multiseriadas – Zona Rural	2º Grau Magistério	20 hs semanais
46	Professor – Ensino fundamental – Pré a IV	2º Grau Magistério	20 hs semanais
12	Professor – Ensino fundamental – V a VIII	Licenciatura Plena	20 hs semanais
07	Técnico Escolar	2º Grau Completo	30 hs semanais